



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DO LEILÃO N.º 01/2010
ANEXO 2 DO CONTRATO
PLANO DE EXPLORAÇÃO
AEROPORTUÁRIA (PEA)

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÕES PRELIMINARES	4
1.1. Apresentação	4
1.2. Definições Preliminares	4
1.2.1. Hora-pico de passageiros	4
1.2.2. Parâmetros mínimos de dimensionamento	5
1.2.3. Gatilho de Investimento	7
1.2.4. Fiscalização da Concessão	9
2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO	9
2.1. Introdução	9
2.2. Sítio aeroportuário.....	10
2.2.1. Coordenadas de Referência do Sítio	10
2.2.2. Situação da Área Patrimonial	10
2.2.3. Área Patrimonial a ser desapropriada	11
2.3. Elementos Aeroportuários Obrigatórios	11
2.3.1. Sistema de Pistas.....	11
2.3.2. Sistema Viário	11
2.3.3. Sistema Terminal de Passageiros	12
2.3.4. Estacionamento de Veículos.....	12
2.3.5. Pátio de Aeronaves de Aviação Regular e Não Regular	13
2.3.6. Área para estacionamento de Equipamentos de Rampa.....	13
2.3.7. Central de Utilidades – CUT	13
2.3.8. Sistema de Carga Aérea	13
2.3.9. Sistema de Aviação Geral	13
2.3.10. Sistema de Apoio.....	13
2.3.11. Sistema de Proteção ao Vôo.....	14
2.3.12. Sistema Industrial de Apoio	14
2.3.13. Sistema Administrativo e de Manutenção.....	14
2.3.14. Sistema de Companhias Aéreas.....	15
2.3.15. Sistema de Infraestrutura Básica.....	15



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.3.16.	Sistema Comercial Externo.....	15
2.3.17.	Sistema de Atendimento ao Usuário	15
2.4.	Dimensionamento inicial mínimo do Terminal de Passageiros	16
2.5.	Atividades que poderão ser exploradas pela Concessionária.....	17
3.	INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇO (IQS)	17
3.1.	Avaliação dos serviços prestados às empresas aéreas.....	18
3.2.	Avaliação dos serviços prestados aos passageiros	20
4.	OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	23
5.	MANUAL DE OPERAÇÕES DO AERÓDROMO	23
6.	APÊNDICES.....	23
6.1.	Apêndice A - Mapa do sítio aeroportuário	24
6.2.	Apêndice B - Mapa das áreas a serem desapropriadas.....	25
6.3.	Apêndice C – Modelo de tabela de premissas de dimensionamento adotadas pela concessionária	26

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1. Apresentação e Definições Preliminares

1.1. Apresentação

1.1. O Plano de Exploração Aeroportuária (PEA) determina as obrigações e condições de exploração do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante pela Concessionária. Este documento define o objeto da concessão e os indicadores de qualidade do serviço que serão utilizados pela ANAC para fiscalizar e regular a operação do Aeroporto.

1.2. Definições Preliminares

1.2. Para fins de verificação do atendimento ao disposto no presente Anexo, são apresentados a seguir o conceito de três elementos fundamentais do PEA: (i) hora-pico; (ii) parâmetros mínimos de dimensionamento e (iii) gatilho de investimento. Tais conceitos estão inter-relacionados e compõem a base para determinar obrigações da Concessionária referentes aos investimentos e operação do Aeroporto.

1.2.1. Hora-pico de passageiros

1.3. A hora-pico de passageiros será definida como a hora tal que a soma de todas as outras horas nos últimos 12 (doze) meses com movimento superior a ela totalize um volume acumulado de 3,5% (três e meio por cento) do movimento nesse mesmo período. Essa hora deverá ser obtida para cada tipo de tráfego (doméstico/internacional, embarque/desembarque) e suas possíveis combinações, da seguinte forma:

1.3.1. ordenam-se de forma decrescente os volumes horários registrados nos últimos 12 (doze) meses;

1.3.2. obtém-se a participação do volume de passageiros de cada hora dentro do volume total dos últimos 12 (doze) meses, e

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1.3.3.a partir da hora mais movimentada, identifica-se a hora em que o percentual acumulado totaliza 3,5% (três e meio por cento) do movimento nos últimos 12 (doze) meses. Desse modo, o movimento de passageiros na hora-pico é aquele que ocorre dentro dessa hora.

1.2.2. Parâmetros mínimos de dimensionamento

- 1.4. Os parâmetros mínimos de dimensionamento correspondem a um conjunto de premissas necessárias para calcular a área mínima requerida para cada componente operacional do Terminal de Passageiros. Essas áreas devem ser suficientes para assegurar que o passageiro desfrute do espaço adequado, conforme os padrões exigidos pela ANAC e definidos neste Anexo.
- 1.5. Na hora-pico, a Concessionária deverá sempre atender o espaço mínimo por passageiro em cada componente operacional do Terminal de Passageiros, conforme especificado na Tabela 1.
- 1.6. A capacidade do Terminal de Passageiros na hora-pico será calculada com base nos tempos de ocupação e premissas de acompanhantes assumidos pela Concessionária, que não poderão ser menores que o limite inferior do tempo de ocupação e número de acompanhantes por passageiro, também apresentados na Tabela 1.
- 1.7. O tempo de ocupação de um componente do terminal corresponde ao tempo esperado de permanência dos ocupantes, de acordo com as instalações físicas e a disponibilidade de sistemas e equipamentos que auxiliem no processamento dos passageiros.
- 1.8. A Concessionária poderá solicitar à ANAC, a cada 2 (dois) anos de operação do Aeroporto, a revisão dos limites inferiores do tempo de ocupação e do número de acompanhantes por passageiro. Para que tais premissas sejam alteradas, caberá à Concessionária demonstrar que no Aeroporto o número de acompanhantes é inferior àquele constante da Tabela 1, e/ou o tempo de permanência dos passageiros em cada componente operacional é inferior ao descrito na Tabela 1.

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Tabela 1 – Espaço mínimo por passageiro e limite inferior do tempo de ocupação e outros parâmetros

Componente	Unidade	Valores	
		Doméstico	Internacional
Saguão de embarque: área necessária por passageiro e visitante/acompanhante (v.a.)	m ² /ocup.	1,3	1,8
	v.a./pax	0,5	0,5
	min.	30	30
Área para formação de filas de check-in e despacho	m ² /pax	1,3	1,8
	min.	20	30
Área para formação de filas para inspeção de segurança	m ² /pax	1,0	1,0
	min.	10	10
Área para formação de filas para emigração	m ² /pax	-	1,0
	min.	-	10
Área das salas de embarque: máxima ocupação da sala	%	65	65
Acesso a assentos na sala de embarque (incluindo aqueles disponíveis nos serviços de alimentação)	%	70	70
Posições próximas (ponte de embarque)	%	65	100
Área necessária para passageiros sentados	m ² /pax	1,7	1,7
	min.	40	60
Área necessária para passageiros em pé	m ² /pax	1,2	1,2
	min.	20	20
Posições remotas (ônibus)	%	35	-
Área necessária para passageiros sentados	m ² /pax	1,7	1,7
	min.	40	-

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Componente	Unidade	Valores	
		Doméstico	Internacional
Área necessária para passageiros em pé	m ² /pax	1,2	1,2
	min.	20	-
Área de formação de filas para imigração	m ² /pax	-	1,0
	min.	-	10
Sala de desembarque: área necessária por passageiro	m ² /pax	1,7	1,7
	min.	15	30
Área de formação de filas para aduana	m ² /pax	-	1,7
	min.	-	10
Saguão de desembarque: área necessária por passageiro e visitante/acompanhante (v.a.)	m ² /ocup.	1,7	1,7
	v.a./pax	0,5	0,5
	min.	15	20

1.2.3. Gatilho de Investimento

1.9. Para caracterização do Gatilho de Investimento será considerado (i) o espaço efetivo, (ii) o espaço mínimo por passageiro da Tabela 1, em conjunto com (iii) os tempos médios de ocupação e outros parâmetros adotados pela Concessionária e que deverão ser apresentados no formato da Tabela constante do Apêndice C.

1.10. Com a coleta das duas informações mencionadas, será calculado o espaço efetivo por passageiro de cada componente, com base na seguinte fórmula:

$$Eep_i = \frac{Ad_i}{Hp_i \times To_i} \times 60 \text{ sendo que } \frac{Eep_i}{Emp_i} \geq 1$$

Onde:

Eep_i – espaço efetivo por passageiro do componente “i” (m²/pax)

Ad_i – área disponível no componente “i” (m²)

Hp_i – movimento de passageiros na hora pico do componente “i” (pax/hora) nos últimos 12 meses

To_i – tempo de ocupação no componente “i” (min.) conforme modelo do Apêndice C

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Emp_i – espaço mínimo por passageiro no componente “i” (m²/pax) especificado na Tabela 1

1.11. A Concessionária deverá enviar mensalmente à ANAC um relatório, em que consta a apuração da razão entre o espaço efetivo, calculado com base na hora pico dos últimos 12 (doze) meses, e o espaço mínimo por passageiro. Quando esta relação atingir um valor igual ou inferior a 1,2 (um vírgula dois), a Concessionária terá 30 (trinta) dias para submeter à ANAC os seguintes documentos:

1.11.1. Plano de investimento; e,

1.11.2. Plano de ações operacionais.

1.12. Tais documentos terão por objetivo apresentar as medidas a serem adotadas pela Concessionária a fim de evitar a degradação do nível de serviço, e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

1.12.1. A projeção mensal da hora pico até o momento em que a relação entre o espaço efetivo e o espaço mínimo por passageiro for igual a 1 (um), fixadas as demais variáveis;

1.12.2. As eventuais medidas operacionais que serão adotadas para manter a relação entre o espaço efetivo e o espaço mínimo por passageiro maior que 1 (um), bem como a nova projeção da evolução dessa relação até atingir o valor de 1 (um); e/ou

1.12.3. O cronograma de submissão de projetos à ANAC e de realização de investimentos.

1.13. A relação direta entre o Terminal de Passageiros e os demais componentes aeroportuários implica que o gatilho de investimento regerá também os investimentos e/ou ações operacionais necessárias para manter o balanceamento da capacidade dos demais componentes operacionais do aeroporto, não incluídos na Tabela 1. Desta forma, o plano de investimento e o plano de ações operacionais deverão apresentar sistemicamente as intervenções para balanceamento da capacidade dos demais componentes, incluindo, mas não se limitando a:

1.13.1. Vias de acesso do aeroporto;

1.13.2. Estacionamentos de veículos;

1.13.3. Vias de circulação interna;

1.13.4. Meio fio de embarque e desembarque;

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 1.13.5. Edifício Terminal de Passageiros;
- 1.13.6. Pátio de aeronaves;
- 1.13.7. Pistas de rolamento;
- 1.13.8. Pistas de pouso e decolagem.

1.2.4. Fiscalização da Concessão

1.14. A fiscalização da concessão será efetuada diretamente pela ANAC, com o concurso eventual de terceiros – empresa ou entidade conveniada ou selecionada pela ANAC. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

2. Especificação do Objeto da Concessão

2.1. Introdução

2.1. A especificação do objeto da Concessão é dividida em quatro itens:

- 2.1.1. Sítio aeroportuário: descrição da localização geográfica e da situação jurídica do sítio aeroportuário.
- 2.1.2.2.3. Elementos Aeroportuários Obrigatórios: consiste na lista de componentes aeroportuários a serem construídos e de equipamentos necessários para a regular operação do serviço.
- 2.1.3. Dimensionamento inicial mínimo do : trata-se do dimensionamento mínimo de cada um dos componentes operacionais do Terminal de Passageiros para o primeiro ciclo de investimento.
- 2.1.4.
- 2.1.5. Atividades que poderão ser exploradas pela Concessionária: consiste nas atividades que poderão ser exploradas pela Concessionária na obtenção de receitas.

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.2. Sítio aeroportuário

2.2.1. Coordenadas de Referência do Sítio

2.3. As coordenadas UTM, a seguir, definem o sítio em que será implantado o Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante:

2.3.1. Ponto A = 9.365.220,1490 N e 0.235.153,9110 E

2.3.2. Ponto B = 9.362.398,6730 N e 0.240.456,9320 E.

2.3.3. Ponto C = 9.360.189,4050 N e 0.239.281,1520 E

2.3.4. Ponto D = 9.363.012,5290 N e 0.233.978,5820 E

2.2.2. Situação da Área Patrimonial

2.3. A área do Aeroporto está inserida em 25 (vinte e cinco) glebas, registradas no cartório de São Gonçalo do Amarante-RN. É composta pelas seguintes áreas: (i) 220.146,99 m², de propriedade da União, registrada conforme matrícula nº 17.131, de 21/10/2003, no Cartório de Notas de São Gonçalo do Amarante, RN, doada pelo Município de São Gonçalo do Amarante por meio da Lei Municipal nº 871/99, de 17 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 071/99, de 17 de março de 1999; e (ii) 1.500,00 hectares, desapropriada por meio do Decreto nº 12.964, de 25 de abril de 1996, do Estado do Rio Grande do Norte.

2.4. A área objeto do Decreto nº 12.964/96 é constituída por 292 (duzentos e noventa e dois) lotes (da gleba 20) e mais 23 (vinte e três) glebas restantes. Acrescentando-se a gleba de propriedade da União Federal, totalizam 316 (trezentos e dezesseis) unidades imóveis.

2.5. O polígono com a área do sítio aeroportuário contemplando os imóveis acima descritos está indicado no mapa do Apêndice A.

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.2.3. Área Patrimonial a ser desapropriada

- 2.3. Será necessário desapropriar ainda uma área de aproximadamente 1,97 hectare, referente às áreas: A1 (553.382 m²); A2 (439.422 m²); A3 (553.382 m²); e A4 (653.368 m²), indicada no mapa do Apêndice B.
- 2.4. Estas áreas de proteção das cabeceiras das pistas serão desapropriadas para a instalação de equipamentos de navegação aérea, para preservação das áreas de incômodo sonoro da Curva de Ruído 1 e para atender os requisitos de segurança operacional, conforme Plano Diretor do Aeroporto aprovado pela ANAC.

2.3. Elementos Aeroportuários Obrigatórios

- 2.5. Ao longo de todo o período de concessão, deverão ser disponibilizados, no mínimo, as instalações e equipamentos integrantes dos sistemas enumerados abaixo, observadas as normas técnicas em vigor, os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento especificados no item 1.2.2 deste Anexo, os Indicadores de Qualidade dos Serviços especificados no item 2.1.3 deste Anexo e o disposto no Edital, Contrato e respectivos anexos:

2.3.1. Sistema de Pistas

- 2.4. Pavimento da Pista de Pouso e Decolagem
- 2.5. Pavimento das Pistas de Rolamento
- 2.6. Pavimento dos Acostamentos de pistas (Lado Ar)
- 2.7. Sinalização Horizontal das pistas
- 2.8. Sinalização Vertical (Lado Ar)

2.3.2. Sistema Viário

- 2.4. Vias Internas (Lado Terra)
- 2.5. Via de Serviço (Lado Ar)

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.6. Sinalização Horizontal das vias

2.7. Sinalização Vertical das vias

2.3.3. Sistema Terminal de Passageiros

2.8. Edifício Terminal de Passageiros: inclui a edificação com todos os seus equipamentos e sistemas instalados, com as seguintes funcionalidades mínimas:

2.8.1. Telemática;

2.8.2. Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;

2.8.3. Sistema de Sonorização;

2.8.4. Sistema Informativo de Vôo;

2.8.5. Sistema de Distribuição de Sinais de TV e FM;

2.8.6. Sistema "INDOOR" (multi-frequência);

2.8.7. Sistema de Rádio Comunicação;

2.8.8. Sistema de Data e Hora;

2.8.9. Sistema de TV de Vigilância;

2.8.10. Sistema de TV de Pátio;

2.8.11. Sistema de Controle de Acesso e Detecção de Intrusão;

2.8.12. Sistema de Inspeção de Passageiros e Bagagens de mão;

2.8.13. Sistema de Balanças Eletrônicas.

2.9. Entre os equipamentos obrigatórios no Terminal de Passageiros figuram ainda as pontes de embarque, sistema de climatização, esteiras de bagagem, escadas rolantes e elevadores.

2.3.4. Estacionamento de Veículos

2.10. O estacionamento de veículos deverá considerar as necessidades estimadas para atendimento do público em geral, parcela de funcionários, visitantes, locadoras e outras demandas, tais como área de espera de táxis e ônibus.

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.3.5. Pátio de Aeronaves de Aviação Regular e Não Regular

2.3.6. Área para estacionamento de Equipamentos de Rampa

2.3.7. Central de Utilidades – CUT

2.11. A Concessionária deverá disponibilizar veículos a serem utilizados no embarque/desembarque remoto de passageiros.

2.3.8. Sistema de Carga Aérea

2.12. Terminal de Cargas (Importação + Exportação)

2.13. Pátio de Aeronaves dedicado

2.14. Pátio de Manobras de Veículos Terrestres de Carga

2.3.9. Sistema de Aviação Geral

2.15. Pátio de Estacionamento de Aeronaves

2.16. Edifício Terminal de Aviação Geral - TAG

2.17. Estacionamento de Veículos

2.3.10. Sistema de Apoio

2.18. Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio - SESCIC

2.19. Os investimentos deverão considerar a implantação da edificação e disponibilização dos respectivos Carros Contra Incêndio (CI's), para a categoria 9 de proteção.

2.20. Infraestrutura Básica para Lotes destinados ao Parque de Abastecimento de Aeronaves – PAA.

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.3.11. Sistema de Proteção ao Vôo

- 2.21. Torre de Controle - TWR
- 2.22. Edifício DTCEA
- 2.23. ILS - Cat. I (“Instrument Landing System”)
- 2.24. VOR/DME (Radio Farol Unidirecional e Medidor de Distância)
- 2.25. ALS (“Approach Lighting System”)
- 2.26. PAPI (“Precision Approach Path Indicator”)
- 2.27. NDB (“Non Directional Beacon”)
- 2.28. Farol de Aeródromo
- 2.29. Estação Meteorológica
- 2.30. Sistema VHF Integrado
- 2.31. Sistema VHF Monocanal
- 2.32. Radar

2.3.12. Sistema Industrial de Apoio

- 2.33. Infraestrutura Básica para Lotes destinados às empresas prestadoras de Serviços Aeroportuários
- 2.34. Infraestrutura Básica para Lotes destinados aos Correios e Empresas de Comissaria (“Catering”)

2.3.13. Sistema Administrativo e de Manutenção

- 2.35. Edifício de Manutenção Aeroportuária (Operador e/ou empresas subcontratadas)
- 2.36. Áreas para Administração estão integradas ao Terminal de Passageiros

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.3.14. Sistema de Companhias Aéreas

- 2.37. Infraestrutura Básica para Lotes destinados às empresas aéreas para atividades de carga
- 2.38. Infraestrutura Básica para Lotes destinados às empresas aéreas para atividades de manutenção

2.3.15. Sistema de Infraestrutura Básica

- 2.39. Implantação de sistema de captação, tratamento, reserva e distribuição de água
- 2.40. Implantação de sistema de tratamento de efluentes
- 2.41. Implantação de sistema de energia elétrica
- 2.42. Implantação de sistema de coleta e disposição final de resíduos sólidos
- 2.43. Implantação de sistema de telecomunicações

2.3.16. Sistema Comercial Externo

- 2.44. Infraestrutura Básica para lotes destinados ao setor comercial

2.3.17. Sistema de Atendimento ao Usuário

- 2.45. O sistema de atendimento ao usuário deverá ser implantado em locais acessíveis e visíveis ao público em geral a fim de dar o tratamento adequado às reclamações e sugestões dos usuários, tendo como objetivo o recebimento, análise, tomada de decisão e emissão de resposta em relação às reclamações e sugestões emitidas espontaneamente pelos usuários, consistindo das seguintes atividades:
 - 2.45.1. recebimento rotineiro de reclamações e sugestões dos usuários;
 - 2.45.2. avaliação das reclamações pela Concessionária;
 - 2.45.3. encaminhamento de propostas de intervenção nas áreas pertinentes da Concessionária, e

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 2.45.4. emissão de respostas e comunicações em geral aos usuários e a ANAC.
- 2.46. A Concessionária deverá receber as reclamações e sugestões por vários canais de comunicação, que deverão ser colocados à disposição dos usuários a partir do início da concessão, incluindo:
- 2.46.1. Cartas, e-mails ou faxes, entregues diretamente à Concessionária: divulgação do endereço por meio de distribuição de folhetos;
 - 2.46.2. Cartas, e-mails, faxes ou outros registros, entregues diretamente à ANAC, posteriormente encaminhadas à Concessionária;
 - 2.46.3. Livros de registro de reclamações e sugestões ou meio eletrônico similar, a serem colocados à disposição dos usuários nas BSO's;
 - 2.46.4. Serviço telefônico Gratuito.
- 2.47. Os livros de registro deverão estar disponíveis, permanentemente, para atender aos usuários que desejem registrar alguma reclamação ou sugestão nos Guichês de Atendimento existentes no aeroporto. As reclamações e sugestões dos usuários deverão ser registradas, analisadas, respondidas, informando ao usuário quanto às providências tomadas, e permanentemente monitoradas.

2.4. Dimensionamento inicial mínimo do Terminal de Passageiros

- 2.48. O investimento inicial mínimo exigido para Terminal de Passageiros corresponde a edificação que atenda aos Parâmetros Mínimos de Dimensionamento na Tabela 1, considerando o número de passageiros na hora-pico simultânea (doméstico + internacional) descrito na Tabela 2 para cada tipo de tráfego.

Tabela 2 – Capacidade mínima para início de operação (pax/hora)

Tipo de Tráfego	Doméstico	Internacional	Simultâneo
Embarque	1098	781	1098
Desembarque	1234	712	1234

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.5. Atividades que poderão ser exploradas pela Concessionária

- 2.49. Além das atividades descritas no Anexo de Tarifas e Sistema de Arrecadação, a Concessionária poderá explorar:
- 2.49.1. Concessão de serviços a companhias aéreas: manuseio de solo (aeronaves, passageiros, carga e bagagem), catering, limpeza, e abastecimento;
 - 2.49.2. Varejo e alimentação: Duty free, outras lojas (vestuário, livraria, joalheria, etc.), bancos, correios, lotéricas, restaurantes e bares, máquinas automáticas de vendas;
 - 2.49.3. Concessão de áreas: escritórios, área para armazenagem de cargas, zona de processamento de exportação, hotéis e centros de convenção;
 - 2.49.4. Outros serviços ao passageiro: locação de automóveis, estacionamento, cinema, salas de reunião e hotel de trânsito.
 - 2.49.5. Outros: carregadores, transporte aeroporto-hotel, city tours, serviços de consultoria em aeroportos, telefonia e acesso à Internet.
- 2.50. A Concessionária deverá observar as normas vigentes expedidas pela ANAC que restrinjam ou condicionem a exploração de determinadas atividades.
- 2.51. A Concessionária deverá solicitar autorização prévia da ANAC para explorar atividade diversa daquelas descritas acima.
- 2.52. Os seguintes itens básicos deverão estar disponíveis sem qualquer ônus para o usuário: sanitários, fraldários, carrinhos de bagagem, acesso e auxílio a deficientes, ambulatório médico, e outros previstos pela regulamentação vigente.

3. Indicadores de Qualidade de Serviço (IQS)

- 3.1. A qualidade dos serviços da Concessionária será avaliada anualmente pelas empresas aéreas e passageiros usuários do aeroporto. A nota média de cada indicador avaliado não deverá ser inferior aos respectivos parâmetros apresentados na Tabela 3, que se

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

refere à avaliação feita pelas empresas aéreas mediante questionário aplicado pela ANAC, e na Tabela 4, referente à avaliação dos passageiros por meio de pesquisa de satisfação. As notas na avaliação dos serviços poderão ser:

- 3.1.1. Muito ruim
 - 3.1.2. Ruim
 - 3.1.3. Satisfatório
 - 3.1.4. Bom
 - 3.1.5. Excelente
- 3.2. Caso a Concessionária obtenha notas anuais inferiores àquelas relacionadas na Tabela 3 (avaliação dos serviços prestados às empresas aéreas) e Tabela 4 (avaliação dos serviços prestados aos passageiros), estará sujeita às penalidades definidas no Contrato de Concessão. A Concessionária também poderá ser bonificada em caso de excelente prestação dos serviços, nos termos do Contrato de Concessão.

3.1. Avaliação dos serviços prestados às empresas aéreas

- 3.3. A ANAC aplicará mensalmente um questionário às empresas aéreas que operam no aeroporto com vôos regulares, de forma a obter uma média ponderada de resultados, de acordo com o número de operações de cada empresa aérea no período de avaliação, conforme metodologia definida em regulamentação da ANAC. As empresas avaliarão a Concessionária quanto aos seguintes indicadores de qualidade dos serviços prestados:
- 3.3.1. Disponibilidade: indicador relacionado com a disponibilidade da infraestrutura e equipamentos e a ocorrência de atrasos devido à limitação de sua capacidade.
 - 3.3.2. Confiabilidade: indicador relacionado com a habilidade da instalação ou equipamento em realizar sua função, a probabilidade de ocorrência de falhas e o tempo de restabelecimento de sua operação.

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Tabela 3 - Avaliação dos serviços prestados às empresas aéreas

Indicadores avaliados	Nota Mínima Anual
1. Pistas de pouso e decolagem	
Disponibilidade	3,8
Confiabilidade	3,8
2. Pistas de táxi	
Disponibilidade	3,8
Confiabilidade	3,8
3. Pátios de aeronaves	
Disponibilidade	3,8
Confiabilidade	3,8
4. Pontes de embarque	
Disponibilidade	3,8
Confiabilidade	3,8
5. Serviço de transporte para embarque/desembarque remoto	
Disponibilidade	3,8
Confiabilidade	3,8
6. Instalações e serviços de check-in	
Disponibilidade	3,8
Confiabilidade	3,8
7. Sistema de processamento de bagagens	
Disponibilidade	3,8
Confiabilidade	3,8
8. Capacidade de resposta para a resolução de problemas de qualidade de serviço	
	3,8

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.2. Avaliação dos serviços prestados aos passageiros

3.4. A ANAC realizará uma pesquisa de satisfação com os passageiros do Aeroporto, com aferição de resultados em periodicidade anual, conforme metodologia definida em regulamentação da ANAC. Serão avaliados os serviços prestados pela Concessionária constantes na Tabela 4.

Tabela 4 - Avaliação dos serviços prestados aos passageiros

Indicadores avaliados	Descrição	Nota Mínima Anual
Componentes operacionais		
Check-in	Nível de satisfação do usuário quanto ao espaço disponível e o tempo de espera no check-in.	3,8
Inspeção de Segurança	Nível de satisfação do usuário quanto ao espaço disponível para a fila, o tempo de espera e a cordialidade na inspeção de segurança (raio-X).	3,8
Controle de passaporte (emigração)	Nível de satisfação do usuário quanto ao espaço disponível para a fila, o tempo de espera e a cordialidade no processo de emigração.	3,8
Sala de embarque	Nível de satisfação do usuário quanto à qualidade e disponibilidade de assentos e o nível de ocupação da sala de embarque.	3,8
Sala de desembarque e restituição de bagagens	Nível de satisfação do usuário quanto tempo de espera e ao espaço disponível na área de restituição de bagagens.	3,8
Controle de passaporte (imigração)	Nível de satisfação do usuário quanto ao espaço disponível para a fila, o tempo de espera e a cordialidade no processo de imigração.	3,8
Controle de Alfândega	Nível de satisfação do usuário quanto ao	3,8

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Indicadores avaliados	Descrição	Nota Mínima Anual
	espaço disponível para a fila, o tempo de espera e a cordialidade na Aduana.	
Acesso/Estacionamento de veículos		
Meio-fio de embarque e desembarque	Nível de Satisfação do Usuário quanto à facilidade de embarque e desembarque no meio-fio.	3,8
Serviços de táxi	Nível de Satisfação do Usuário quanto à disponibilidade do serviço.	3,8
Estacionamento	Nível de Satisfação do Usuário quanto à disponibilidade, proximidade e sinalização do estacionamento.	3,8
Locação de Veículos	Nível de Satisfação do Usuário quanto à disponibilidade do serviço.	3,8
Conforto Geral		
Sinalização Visual (way-finding) e Serviço de Informações	Nível de satisfação do usuário quanto à capacidade de deslocar-se ao seu destino final por meio de sinalização e orientação de funcionários do Aeroporto.	3,8
Sistema Visual de Informação de Vôos	Nível de Satisfação do Usuário quanto à disponibilidade de painéis de informação de vôos.	3,8
Equipamentos automáticos	Nível de Satisfação do Usuário quanto à disponibilidade de elevadores, escadas e esteiras rolantes.	3,8
Carrinhos de Bagagem	Nível de Satisfação do Usuário quanto à localização, disponibilidade, qualidade e comodidade de uso de carrinhos transportadores de bagagem.	3,8
Sanitários	Nível de satisfação do usuário quanto à localização, disponibilidade, limpeza e higiene dos sanitários.	3,8

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Indicadores avaliados	Descrição	Nota Mínima Anual
Conforto Térmico	Nível de satisfação do usuário quanto ao conforto térmico das instalações do Aeroporto.	3,8
Atendimento de Necessidades de Assistência Especial	Nível de Satisfação do Usuário quanto à adequação das instalações do Aeroporto para passageiros com necessidade de assistência especial.	3,8
Serviços Comerciais e de Alimentação		
Qualidade	Nível de Satisfação do Usuário quanto à qualidade dos serviços.	3,8
Diversidade	Nível de Satisfação do Usuário quanto às opções de compra, entretenimento e serviços de alimentação disponíveis.	3,8
Localização	Nível de Satisfação do Usuário quanto à comodidade de localização dos serviços.	3,8
Serviços de Comunicação		
Serviços de telefonia	Nível de Satisfação do Usuário quanto à qualidade dos serviços.	3,8
Serviços de acesso à web.	Nível de Satisfação do Usuário quanto à qualidade dos serviços de acesso à rede mundial de computadores.	3,8
Serviços Financeiros		
Diversidade	Nível de Satisfação do Usuário quanto às opções de serviços financeiros disponíveis.	3,8
Localização	Nível de Satisfação do Usuário quanto à conveniência da localização dos serviços.	3,8



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4. Operação da Infraestrutura Aeroportuária

4.1. A Operação dos Elementos da Infraestrutura Aeroportuária compreende o conjunto de atividades rotineiras que a concessionária deverá realizar ao longo da concessão, de acordo com os requisitos e parâmetros mínimos a serem cumpridos durante as etapas de planejamento, execução, monitoramento e melhoria das operações do aeroporto, estabelecidos nos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil em vigor, ou nas Normas Técnicas Brasileiras.

5. Manual de Operações do Aeródromo

5.1. A concessionária deverá elaborar e manter um manual de procedimentos operacionais, cujo conteúdo deverá ser submetido à aprovação da ANAC, e que permita a padronização dos serviços, facilidade de administração, clareza de comunicação e instrução de seu pessoal, conforme estabelecido nos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil.

6. Apêndices



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.1. Apêndice A - Mapa do sítio aeroportuário

A inserção da figura torna o arquivo muito pesado. Na versão do documento que será entregue à ANAC em CD, será inserido o mapa do sítio aeroportuário.



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.2. Apêndice B - Mapa das áreas a serem desapropriadas

A inserção da figura torna o arquivo muito pesado. Na versão do documento que será entregue à ANAC em CD, será inserido o mapa do área que será desapropriada.

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.3. Apêndice C – Modelo de tabela de premissas de dimensionamento adotadas pela concessionária

Componente	Unidade	Valores	
		Doméstico	Internacional
Saguão de embarque: área necessária por passageiro e visitante/acompanhante (v.a.)	m ² /ocup.		
	v.a./pax		
	min.		
Área para formação de filas de check-in e despacho	M ² /pax		
	min.		
Área para formação de filas para inspeção de segurança	M ² /pax		
	min.		
Área para formação de filas para emigração	M ² /pax		
	min.		
Área das salas de embarque: máxima ocupação da sala	%		
Acesso a assentos na sala de embarque (incluindo aqueles disponíveis nos serviços de alimentação)	%		
Posições próximas (ponte de embarque)	%		
Área necessária para passageiros sentados	M ² /pax		
	min.		
Área necessária para passageiros em pé	M ² /pax		
	min.		
Posições remotas (ônibus)	%		
Área necessária para passageiros sentados	M ² /pax		

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Componente	Unidade	Valores	
		Doméstico	Internacional
	min.		
Área necessária para passageiros em pé	M ² /pax		
	min.		
Área de formação de filas para imigração	M ² /pax		
	min.		
Sala de desembarque: área necessária por passageiro	M ² /pax		
	min.		
Área de formação de filas para aduana	m ² /pax		
	min.		
Saguão de desembarque: área necessária por passageiro e visitante/acompanhante (v.a.)	m ² /ocup.		
	v.a./pax		
	min.		



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DO LEILÃO N.º 01/2010

ANEXO 7 DO CONTRATO

OBRAS DO PODER PÚBLICO

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1. Introdução

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo especificar as obras cuja realização é de responsabilidade do Poder Concedente.
- 1.2. Para tanto, o Anexo especifica quais as obras que já foram realizadas pelo Poder Concedente no Aeroporto. A verificação das obras e de sua situação efetiva é de responsabilidade da Concessionária.
- 1.3. Em um segundo momento, o Anexo detalha as obras a serem realizadas pelo Poder Concedente, de forma que a Concessionária possa se planejar para a realização daquelas obras sob sua responsabilidade.
- 1.4. Aplica-se ao disposto neste Anexo todas as regras e procedimentos previstos pelo Contrato.

2. Obras do Poder Público

2.1. Obras realizadas

- 2.1. As obras já realizadas pelo Poder Concedente no sítio aeroportuário estão relacionadas abaixo:

2.1.1. Desmatamento e Proteção Vegetais:

- 2.2. Desmatamento de todo o LADO AR;
- 2.3. Revestimento vegetal localizado na RESA CABEÇEIRA 12 e 30;
- 2.4. Plantio de gramas em placas LADO AR;
- 2.5. Proteção vegetal localizado no off set LADO AR;

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.1.2. Serviços de Terraplanagem

- 2.6. Da área das pistas de pouso e decolagem, táxi, pátio de aeronaves e acesso ao Corpo de Bombeiros;
- 2.7. Da área de saída rápida;
- 2.8. Construção de Área de Segurança de Fim de Pista (RESA);
- 2.9. Das lagoas de captação do sistema de drenagem ;

2.1.3. Drenagem

- 2.10. Drenagem do lado ar, de acordo com as seguintes especificações:
 - 2.10.1. Colocação de bueiros e caixas de passagem do LADO AR;
 - 2.10.2. Colocação de canaletas do sistema de drenagem do LADO AR;
 - 2.10.3. Colocação de extravasores das bacias de acumulação 2 e 3;
 - 2.10.4. Colocação de valeta de proteção de corte e aterro;
 - 2.10.5. Colocação de meio-fio de concreto;

2.1.4. Pavimentação

- 2.11. Pavimentação da pista de pouso e decolagem de 3.000m x 60m com capa;
- 2.12. Pavimentação da pista de táxi e saídas rápidas com Binder;
- 2.13. Pavimentação da pista de acesso ao Corpo de Bombeiro;

2.1.5. Infraestrutura de Navegação Aérea e Instrumentos de Proteção ao Voo

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 2.14. O detalhamento técnico e a discriminação das obras referentes a esse item constam dos instrumentos de Convênio anexos a este documento.
- 2.15. Todos os estudos e projetos utilizados na realização dessas obras serão entregues à Concessionária.

(AS OBRAS REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO DEVERÃO SER ATUALIZADAS ATÉ O MOMENTO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL)

2.2. Obras a serem realizadas pelo Poder Público

- 2.16. Observadas as regras previstas pelo Contrato, constitui-se em obrigação do Poder Concedente a realização das seguintes obras:
- 2.16.1. Terraplenagem lado terra;
 - 2.16.2. Pavimento rígido pátio de aeronaves;
 - 2.16.3. Pavimento flexível vias de serviço, taxi 1, 2, 4, 5, SR1, SR2 e stopway;
 - 2.16.4. Sinalização horizontal da pista de pouso, de decolagem e de táxi;e,
 - 2.16.5. Infraestrutura dos sistemas de navegação aérea e proteção vegetal de toda a área do *off-sets*.

(SERÁ COMPLETADO POSTEIRORMENTE, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA INFRAERO E BEC)

3. Cronograma de Execução

- 3.1. O Poder Concedente realizará as obras indicadas no item 2.2 nos seguintes prazos:

(SERÁ COMPLETADO POSTEIRORMENTE, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA INFRAERO E BEC)



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4. Convênio INFRAERO e Batalhão de Engenharia Civil do Exército
(BEC)

4.1. Como parte integrante do presente documento, foram anexados os Convênios celebrados entre a INFRAERO e o BEC, onde consta toda a especificação técnica das obras a cargo do Poder Concedente.



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DO LEILÃO N.º 01/2010

ANEXO 8 DO CONTRATO

TARIFAS

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1. DA INTRODUÇÃO	36
2. DAS DEFINIÇÕES	36
3. DAS TARIFAS.....	39
3.1. Das Tarifas Aeroportuárias	40
3.1.1. Da Tarifa de Embarque.....	40
3.1.1.1. Da Tarifa de Embarque do Grupo I.....	40
3.1.1.2. Da Tarifa de Embarque do Grupo II.....	41
3.1.2. Da Tarifa de Pouso.....	41
3.1.2.1. Da Tarifa de Pouso do Grupo I.....	42
3.1.2.2. Da Tarifa de Pouso do Grupo II	42
3.1.3. Da Tarifa Unificada de Embarque e Pouso para o Grupo II.....	43
3.1.4. Da Tarifa de Permanência	43
3.1.4.1. Da Tarifa de Permanência do Grupo I.....	44
3.1.4.2. Da Tarifa de Permanência do Grupo II.....	45
3.1.5. Da Tarifas de Armazenagem e Capatazia	46
3.1.5.1. Da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada ou Exportada	47
3.1.5.2. Da Tarifa de Capatazia da Carga Importada ou Exportada.....	48
3.1.5.3. Da Tarifa Cumulativa de Armazenagem e Capatazia da Carga Exportada ou Importada Aplicada em Casos Especiais	48
3.1.5.4. Da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito.....	49
3.1.5.5. Da Tarifa Cumulativa de Armazenagem e de Capatazia da carga Importada ou Exportada de Alto Valor Específico	50
3.1.5.6. Preço cumulativo relativo às Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia da Carga destinada à Exportação.....	51
3.2. Da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo	51
3.2.1. Da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I.....	52
3.2.2. Da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II.....	53
4. DOS ADICIONAIS INCIDENTES SOBRE AS TARIFAS	54
4.1. Do ATAERO.....	54



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4.2. Do Adicional do Tesouro	54
5. DA SISTEMÁTICA DE ARRECADAÇÃO	55

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1. Da Introdução

- 1.1 O presente Anexo dispõe sobre as Tarifas Aeroportuárias (TA) e de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego (TAT) que poderão ser cobradas pela Concessionária, os adicionais incidentes e a sistemática de arrecadação e repasse desses valores.
- 1.2 Os valores indicados neste Anexo correspondem ao limite máximo que poderá ser cobrado pela Concessionária como forma de remuneração pelas referidas atividades, observadas as regras de reajuste e revisão tarifária estabelecidas no Contrato.
- 1.3 A Concessionária deverá observar as isenções tarifárias previstas em Lei e quando da publicação do Edital da Licitação. As novas hipóteses de isenção estarão sujeitas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

2. Das Definições

- 2.1. Para os fins do presente Anexo, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:
 - 2.1.1. **Admissão Temporária:** é o regime que permite a permanência no País de bens procedentes do exterior, por prazo e finalidades determinados, com suspensão do pagamento de impostos incidentes na importação;
 - 2.1.2. **Adicional do Tesouro:**
 - 2.1.3. **ATAERO:** adicional tarifário instituído pela Lei nº. 7.920, de 12 de dezembro de 1989, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º. da Lei nº. 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e sobre as tarifas relativas ao uso dos auxílios à navegação aérea e das telecomunicações referidas no art. 2º. do Decreto-Lei nº. 1896, de 17 de dezembro de 1981.
 - 2.1.4. **Bagagem Desacompanhada:** a que chegar ao País, ou dele sair, amparada por Conhecimento de Carga ou documento equivalente;
 - 2.1.5. **Carga:** todo bem transportado por qualquer modal, com ou sem destinação comercial. Considera-se também como carga: (a) as aeronaves importadas que cheguem ao aeroporto em vôo ou transportadas; e (b) os bens trazidos do exterior como bagagem ou não e sujeitos ao regime de importação comum;

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 2.1.6. **Carga de Alto Valor Específico:** aquela em que a relação entre o seu valor CIF e seu peso líquido, em quilogramas, for igual ou superior a US\$ 2,500.00 (dois mil e quinhentos dólares);
- 2.1.7. **Carga em Trânsito:** carga sob controle aduaneiro, não nacionalizada no aeroporto de descarga, destinada ao exterior ou a outros recintos alfandegados, de zona primária ou secundária, no território nacional;
- 2.1.8. **Consignatário:** pessoa física ou jurídica a quem a carga é consignada;
- 2.1.9. **"Drawback":** benefício de suspensão, isenção ou restituição total ou parcial, dos tributos fiscais exigíveis na importação de mercadoria a ser exportada, após beneficiamento, ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada;
- 2.1.10. **Empresas Aéreas:** pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais com fins lucrativos.
- 2.1.11. **Grupo I:** aeronaves das Empresas de Transporte Aéreo Regular e Não Regular registradas para as seguintes atividades:
- i. domésticas regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo brasileiras, operando serviços de transporte, quando em cumprimento de HOTRAN (Horário de Transporte);
 - ii. internacionais regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo nacionais ou estrangeiras, operando serviços de transporte, quando em cumprimento de HOTRAN definido a partir de Acordo Bilateral, com pouso ou sobrevôo do território nacional; e
 - iii. não regulares: de carga e/ou passageiros, aeronaves de empresas brasileiras ou estrangeiras, operando serviços de transporte em vôos não previstos em HOTRAN.
- 2.1.12. **Grupo II:** aeronaves de Aviação Geral registradas para as seguintes atividades:
- i. Públicas: (a) Administração Direta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; (b) Instrução; (c) Experimental; e (d) Histórica;
 - ii. Privadas: (a) Administração Indireta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; (b) Serviços Aéreos Especializados; (c) Serviços de Transporte Público

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Não Regular – Táxi Aéreo; (d) Serviços Aéreos Privados; (e) Instrução; (f) Experimental; e (g) Histórica;

- 2.1.13. **Terminal de Cargas (TECA):** conjunto de áreas cobertas e descobertas do aeroporto, especialmente delimitadas para recebimento, movimentação, armazenamento, guarda, controle e entrega de carga transportada ou a transportar;
- 2.1.14. **Período de Armazenagem:** espaço de tempo computado em dias úteis expressos em períodos de 24 (vinte e quatro) horas ou fração, em que a carga permanecer sob guarda, controle e responsabilidade do TECA. Este será contado a partir da data e hora do recebimento da carga até a data e hora da sua efetiva retirada do TECA;
- 2.1.15. **Recinto Alfandegado:** espaço(s) físico(s) delimitado(s) na área aeroportuária, destinado(s) à movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou a serem exportadas, que devam permanecer sob controle aduaneiro;
- 2.1.16. **Território Aduaneiro:** todo território nacional, que compreende: (a) Zona Primária: 1. a área terrestre ou aquática, contígua ou descontínua, ocupada pelos portos alfandegados; 2. a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados; e 3. a área adjacente aos pontos de fronteira alfandegados; e (b) Zona Secundária: a parte restante do território aduaneiro, nela incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo.
- 2.1.17. **Transportador:** responsável pela execução do transporte da carga.
- 2.1.18. **Valor CIF:** soma das parcelas relativas ao custo, seguro e frete da carga importada;
- 2.1.19. **Valor Comercial:** soma das parcelas relativas ao custo e ao frete da carga importada;
- 2.1.20. **Viagem doméstica:** viagem cujos pontos de partida, intermediário e de destino do passageiro estão localizados no território brasileiro., bem como a viagem em que a aeronave, por motivo de força maior, faça escala em território estrangeiro;
- 2.1.21. **Viagem internacional:** viagem em que o ponto de partida do passageiro está situado no território brasileiro e o de destino no estrangeiro, ou vice-versa;
- 2.1.22. **Vôo doméstico:** vôo realizado por aeronave de matrícula brasileira, em que os pontos de partida, intermediário e de destino estão situados no território brasileiro,

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

mesmo que, por motivo de força maior, a aeronave faça escala em território estrangeiro;

2.1.23. **Voo internacional:** vôo realizado por aeronave de matrícula:

- i. brasileira, quando procedente ou destinada ao exterior, ou ainda, quando executando fretamento em complementação de vôo internacional, e
- ii. estrangeira, em qualquer situação.

2.1.24. **Zona Primária:** área:

- i. terrestre ou aquática, contígua ou descontínua, ocupada pelos portos alfandegados;
- ii. terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados; e
- iii. adjacente aos pontos de fronteiras alfandegados.

2.1.25. **Zona Secundária:** parte restante do território aduaneiro, nela incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo.

3. Das Tarifas

3.1. As Tarifas são devidas pelos usuários quando da efetiva utilização dos serviços, dos equipamentos, das instalações e das facilidades disponíveis no Aeroporto e têm por objetivo remunerar a Concessionária pelos serviços prestados.

3.2. A Concessionária será remunerada por meio das seguintes Tarifas:

3.2.1. Aeroportuárias (TA):

- 5. Tarifa de Embarque;
- 6. Tarifa de Pouso;
- 7. Tarifa de Permanência;
- 8. Tarifa de Armazenagem; e
- 9. Tarifa de Capatazia.

3.2.2. de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT).

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.1. Das Tarifas Aeroportuárias

3.1.1. Da Tarifa de Embarque

3.3. A Tarifa de Embarque tem a finalidade de remunerar a prestação dos seguintes serviços, instalações e facilidades disponibilizadas pela Concessionária:

3.3.1. embarque:

- i. área de pré-embarque;
- ii. climatização da sala de pré-embarque;
- iii. ponte de embarque;
- iv. sistema de esteiras para despacho de bagagem;
- v. carrinhos à disposição dos passageiros para transporte de suas bagagens;
- vi. inspeção de segurança, e
- vii. ônibus para transporte de passageiros entre o terminal e a aeronave.

3.3.2. desembarque:

- i. área de restituição de bagagem com esteiras ou carrosséis;
- ii. carrinhos à disposição dos passageiros para transporte de suas bagagens;
- iii. ponte de desembarque, e
- iv. ônibus para transporte de passageiros entre a aeronave e o terminal.

3.3.3. orientação:

- i. circuito fechado de televisão;
- ii. sistema semi-automático anunciador de mensagens;
- iii. sistema de som, e
- iv. sistema informativo de voo.

3.3.4. conforto e segurança:

- i. climatização geral;
- ii. serviço médico de emergência, e
- iii. sistema de ascenso-descenso de passageiros por escadas rolantes ou elevadores.

3.1.1.1. Da Tarifa de Embarque do Grupo I

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.4. A Tarifa de Embarque relativa às aeronaves do Grupo I é devida pelo passageiro, tem o seu valor diferenciado em razão da natureza do voo (doméstico ou internacional) e não poderá exceder os valores previstos na Tabela I:

Tabela I - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (US\$)
	13,08	12,00

3.1.1.2. Da Tarifa de Embarque do Grupo II

3.5. A Tarifa de Embarque relativa às aeronaves do Grupo II é devida pelo proprietário ou explorador da aeronave e será cobrada conjuntamente com a Tarifa de Pouso, na forma da subseção 3.1.3 Da Tarifa Unificada de Embarque e Pouso para o Grupo II.

3.1.2. Da Tarifa de Pouso

3.6. A Tarifa de Pouso é o valor unitário que definirá o preço para remunerar os serviços, equipamentos, instalações e facilidades proporcionados às operações de pouso, decolagem, rolagem e permanência da aeronave até três horas após o pouso, incluindo:

- 3.6.1. sinalização horizontal (balizamento diurno);
- 3.6.2. sinalização luminosa (balizamento noturno);
- 3.6.3. iluminação do pátio de manobras;
- 3.6.4. remoção de emergência;
- 3.6.5. serviços especializados de salvamento e de combate a incêndio;
- 3.6.6. taxiamento de aeronaves;
- 3.6.7. conservação e manutenção de pistas e pátios;
- 3.6.8. sinalização de docagem de aeronaves;
- 3.6.9. auxílios, facilidades e sinalização para controle de movimentação de aeronaves nos pátios de manobras;
- 3.6.10. áreas destinadas à permanência de aeronaves;
- 3.6.11. sinalização de vias de serviço;
- 3.6.12. áreas de estacionamento de equipamentos de superfície;

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 3.6.13. barreiras patrimoniais e operacionais e vias de serviço para inspeção;
- 3.6.14. vigilância das pistas, dos pátios de manobra, das áreas de permanência e das barreiras patrimoniais e operacionais, e
- 3.6.15. sistemas e controles de segurança dos pontos de acesso das barreiras patrimoniais e operacionais.
- 3.7. A Tarifa de Pouso é devida pelo proprietário ou explorador da aeronave e tem o seu valor diferenciado em razão da natureza do voo (doméstico ou internacional).
- 3.8. A remuneração da Concessionária em função da Tarifa de Pouso é definida conforme fórmula abaixo:

$$\text{PPO} = \text{PMD} \times \text{TPO}$$

sendo:

- PPO = Remuneração em função da Tarifa de Pouso
PMD = Peso Máximo de Decolagem, conforme informação constante do Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave ou outro documento que o substitua.
TPO = Tarifa de Pouso

3.1.2.1. Da Tarifa de Pouso do Grupo I

- 3.9. A Tarifa de Pouso relativas às aeronaves do Grupo I não poderá exceder os valores previstos na Tabela II:

Tabela II - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (US\$)
	1,67	5,66

3.1.2.2. Da Tarifa de Pouso do Grupo II

- 3.10. A Tarifa de Pouso relativa às aeronaves do Grupo II é devida pelo proprietário ou explorador da aeronave e será cobrada conjuntamente com a Tarifa de Embarque, na forma da subseção 3.1.3 Da Tarifa Unificada de Embarque e Pouso para o Grupo II.

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.1.3. Da Tarifa Unificada de Embarque e Pouso para o Grupo II

- 3.11. A Tarifa de Embarque e a Tarifa de Pouso relativas às aeronaves do Grupo II serão cobradas de forma unificada, conforme Tarifa Unificada de Embarque e Pouso para o Grupo II.
- 3.12. A Tarifa Unificada de Embarque e Pouso para o Grupo II é devida pelo proprietário ou explorador da aeronave e tem o seu valor diferenciado em razão da natureza do voo (doméstico ou internacional) e do Peso Máximo de Decolagem da aeronave, constante do respectivo Certificado de Aeronavegabilidade ou outro documento que o substitua.
- 3.13. A Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das aeronaves do Grupo II não poderá exceder os valores previstos na Tabela III:

Tabela III - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Kg)	Doméstico (R\$)	Internacional (US\$)
Até 2.499	27,33	50,00
de 2.500 até 4.499	33,18	88,00
de 4.500 até 6.499	67,12	177,00
de 6.500 até 12.499	87,42	233,00
de 12.500 até 24.499	198,56	526,00
de 24.500 até 48.499	509,53	1.181,00
de 48.500 até 100.499	603,15	1.604,00
de 100.500 até 200.499	984,43	2.666,00
de 200.500 até 300.499	1.554,05	4.243,00
acima de 300.499	2.597,40	7.024,00

3.1.4. Da Tarifa de Permanência

- 3.14. A Tarifa de Permanência é o valor unitário que definirá o preço para remunerar os serviços, dos equipamentos, das instalações e das facilidades disponíveis no pátio de manobras e na área de estadia do Aeroporto a partir de três horas do pouso.
- 3.15. A Tarifa de Permanência é devida pelo proprietário ou explorador da aeronave e tem o seu valor diferenciado em razão da natureza do voo (doméstico ou internacional).

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.16. A Tarifa de Permanência é definida de acordo com o local onde a aeronave ficará estacionada:

3.16.1. Pátio de Manobras, e

3.16.2. Área de Estadia.

3.1.4.1. Da Tarifa de Permanência do Grupo I

3.17. O quadro abaixo apresenta os valores máximos que a Concessionária poderá estabelecer para as Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I:

3.18. As Tarifas de Permanência relativas às aeronaves do Grupo I não poderá exceder os valores previstos na Tabela IV:

Tabela IV - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (US\$)
Pátio de Manobras (PPM)	0,33	1,13
Área de Estadia (PPE)	0,07	0,23

3.19. A Concessionária aplicará as seguintes fórmulas para o cálculo dos preços dos serviços de Permanência em Área de Pátio de Manobra (PPM) e de Permanência em Área de Estadia (PPE), devidos pelos usuários:

$$\mathbf{PPM = PMD \times TPM \times NHR}$$

sendo:

PPM = Preço do Serviço de Permanência em Área de Pátio de Manobra

PMD = Peso Máximo de Decolagem

TPM = Tarifa de Permanência em Área de Pátio de Manobra

NHR = Número de horas ou fração de permanência

$$\mathbf{PPE = PMD \times TPE \times NHR}$$

sendo:

PPE = Preço do Serviço Permanência em Área de Estadia

PMD = Peso Máximo de Decolagem

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TPE = Tarifa de Permanência em Área de Estadia
NHR= Número de horas ou fração de permanência

3.20. A aeronave da empresa de transporte aéreo regular e não regular (carga ou charter) ao retornar ao pátio de manobras procedente de área arrendada por seu proprietário ou explorador, ou de área aeroportuária de estadia, terá as 2 (duas) primeiras horas cobradas pelo mesmo valor da Tarifa de Permanência em Área de Estadia. Decorridas as 2 (duas) horas, será cobrada a Tarifa de Permanência em Pátio de Manobras, por hora ou fração excedente.

3.1.4.2. Da Tarifa de Permanência do Grupo II

3.21. As Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras relativas às aeronaves do Grupo II, por hora ou fração, não poderá exceder os valores previstos na Tabela V:

Tabela V - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (US\$)
até 1.499	4,52	5,40
de 1.500 até 2.499	4,52	5,40
de 2.500 até 4.499	4,52	5,40
de 4.500 até 6.499	4,52	6,50
de 6.500 até 12.499	4,52	10,80
de 12.500 até 24.499	6,56	21,70
de 24.500 até 48.499	13,15	42,30
de 48.500 até 100.499	21,77	70,40
de 100.500 até 200.499	49,32	159,30
de 200.500 até 300.499	85,99	278,60
acima de 300.499	125,04	405,40

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.22. As Tarifas de Permanência na Área de Estadia relativas às aeronaves do Grupo II, por hora ou fração, não poderá exceder os valores previstos na Tabela VI:

Tabela VI - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (US\$)
até 1.499	0,30	0,35
de 1.500 até 2.499	0,30	0,35
de 2.500 até 4.499	0,30	0,70
de 4.500 até 6.499	0,39	1,25
de 6.500 até 12.499	0,67	2,15
de 12.500 até 24.499	1,31	4,25
de 24.500 até 48.499	2,62	8,45
de 48.500 até 100.499	4,35	14,10
de 100.500 até 200.499	9,85	32,00
de 200.500 até 300.499	17,20	55,80
acima de 300.499	25,00	81,30

3.1.5. Da Tarifas de Armazenagem e Capatazia

3.23. A Tarifa de Armazenagem é o valor que remunera os serviços de armazenamento, guarda e controle das mercadorias nos Armazéns de Carga Aérea do Aeroporto.

3.24. A Tarifa de Capatazia é o valor que remunera os serviços de movimentação e manuseio das mercadorias nos Armazéns de Carga Aérea do Aeroporto.

3.25. As Tarifas de Armazenagem e de Capatazia incidem:

3.25.1. na importação, sobre o consignatário ou seu representante legal;

3.25.2. no caso de carga em trânsito, sobre o transportador ou beneficiário do regime, e

3.25.3. na exportação, sobre o exportador, transportador ou seu representante legal.

3.26. As tabelas relativas às Tarifas de Armazenagem e Capatazia apresentadas nos itens seguintes são aplicáveis às aeronaves dos Grupos I e II, sem qualquer distinção.

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.1.5.1. Da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada ou Exportada

3.27. A Tabela VII estabelece o mecanismo de cálculo do Preço relativo à Tarifa de Armazenagem da Carga Importada ou Exportada:

Tabela VII - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada ou Exportada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,5%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,0 %
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,5 %
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,0 %
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 3º período, até a retirada da mercadoria.	+ 1,5 %
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 3º período, até a retirada da mercadoria.	+ 1,5 %
Observações:	
A partir do 3º (terceiro) período os percentuais são cumulativos; e	
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela VIII.	

3.28. Na aplicação da Tabela VII, a Concessionária deverá observar o seguinte:

3.28.1. Aplicar-se-á 50 % (cinquenta por cento) da tarifa prevista na Tabela VII, nos casos de: (i) cargas importadas com o benefício de "Drawback"; e (ii) cargas importadas liberadas na modalidade de Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (RECOF);

3.28.2. Quando o frete da mercadoria não for declarado no documento de importação, será considerado o seu valor comercial.

3.28.3. No caso da carga exportada, essa tabela se aplicará somente nos casos em que a carga permanecer no recinto alfandegado por período maior que 24 horas.

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.1.5.2. Da Tarifa de Capatazia da Carga Importada ou Exportada

3.29. A Tabela VIII estabelece o mecanismo de cálculo do Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia da Carga Importada ou Exportada:

Tabela VIII - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada ou Exportada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
US\$ 0.015 por quilograma
Observações:
1) Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela VII;
2) O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; e
3) Cobrança mínima, US\$ 5.00 (cinco dólares).

3.1.5.3. Da Tarifa Cumulativa de Armazenagem e Capatazia da Carga Exportada ou Importada Aplicada em Casos Especiais

3.30. A Tabela IX estabelece o mecanismo de cálculo, cumulativo, do preço relativo às Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada ou Exportada, a ser aplicada nos casos de:

cargas reimportadas, reddestinadas, descarregadas por engano e as retornadas ao exterior para reparo ou substituição;

3.30.1. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;

3.30.2. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;

3.30.3. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo;

3.30.4. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;

3.30.5. urnas contendo cadáveres ou cinzas;

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 3.30.6. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, semens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
- 3.30.7. cargas que entrem no País sob o regime de Admissão Temporária, destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico-cultural; e
- 3.30.8. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.
- 3.31. A Concessionária deverá respeitar demais isenções ou descontos na prestação da atividade de armazenagem e capatazia previstos em Lei.

Tabela IX - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada ou Exportada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	US\$ 0,04 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ US\$ 0,04 por quilograma
Observações:	
A Tarifa mínima a ser cobrada, será correspondente a US\$ 5.00 (cinco dólares);	

3.1.5.4. Da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

- 3.32. A Tabela X estabelece o mecanismo de cálculo do preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia da carga importada ou exportada que permanecer em recinto alfandegado por menos de 24 horas. No caso da carga importada, trata-se daquela que será removida para outros recintos alfandegados nos seguintes casos:
- 3.32.1. carga removida para outros recintos alfandegados da zona secundária, sob regime especial de trânsito aduaneiro;
- 3.32.2. carga removida para outros recintos alfandegados da zona primária estabelecidos em aeroportos, portos, etc;
- 3.32.3. carga em trânsito internacional no País, e

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.32.4. demais casos de trânsito aduaneiro previstos na legislação aplicável.

Tabela X - Tarifas de Capatazia da Carga Importada ou Exportada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
US\$ 0,25 por quilograma
Observações:
Cobrança mínima, US\$ 25.00 (vinte e cinco dólares);
Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA
Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas VII e VIII ou a Tabela XI deste Anexo.

3.1.5.5. Da Tarifa Cumulativa de Armazenagem e de Capatazia da carga Importada ou Exportada de Alto Valor Específico

3.33. A Tabela XI o mecanismo de cálculo, cumulativo, do preço das Tarifas Aeroportuária de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada ou Exportada de Alto Valor Específico:

Tabela XI - Preço Cumulativo Tarifas de Capatazia da Tarifa Aeroportuária de Armazenagem e de Capatazia da carga Importada ou Exportada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (US\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 2.500,00 a 9.999,99/ kg	0,4%
	de 10.000,00 a 39.999,99/ kg	0,2 %
	acima de: 40.000,00/kg	0,1 %
O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

3.34. Quando o frete da mercadoria não for declarado no documento de importação ou exportação, será considerado o seu valor comercial.

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.1.5.6. Preço cumulativo relativo às Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia da Carga destinada à Exportação

3.35. A Tabela XII estabelece como calcular, cumulativamente, o preço relativo às Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia da carga destinada à exportação, de acordo com os seguintes critérios:

- 3.35.1. integral, no TECA de origem, onde foi iniciado o processo de exportação, a qual incide sobre o exportador ou seu representante legal;
- 3.35.2. parcial, com redução de 50% (cinquenta por cento), no TECA de trânsito, a qual incide sobre o transportador; e
- 3.35.3. redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno ao TECA, de carga perecível, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela XII - Preço Cumulativo Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	US\$ 0,02 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ US\$ 0,02 por quilograma
Observações:	
Tarifa mínima de US\$ 2.00 (dois dólares) no TECA de origem e US\$ 1.00 (um dólar) no TECA de trânsito.	
Os valores são cumulativos a partir do 2o período.	
Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo Previsto.	

3.2. Da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo

3.36. A Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo remunera os custos dos serviços de tráfego aéreo, facilidades de comunicações, auxílio para aproximação, pouso e decolagem em áreas terminais de tráfego aéreo.

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.37. A Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo é devida pelo proprietário ou explorador da aeronave e tem o seu valor diferenciado em razão da natureza do voo (doméstico ou internacional).

3.2.1. Da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I

3.38. A Tabela XIII apresenta os valores máximos que a Concessionária poderá estabelecer para as Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo das aeronaves do Grupo I:

Tabela XIII - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I

Tarifa	Doméstico (R\$)	Internacional (US\$)
	80,28	90,18

3.39. A Concessionária aplicará as seguintes fórmulas para o cálculo do preço dos serviços de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo, devido pelo usuário:

$$\text{PAT} = \text{Fp} \times \text{TAT}$$

sendo:

PAT = Preço pelo serviço prestado

$$\text{Fp} = \text{Fator Peso} = \sqrt{\frac{\text{PMD}}{50}}$$

TAT = Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo

3.40. O Peso Máximo de Decolagem (PMD), expresso em toneladas, será calculado por meio da média ponderada da frota de cada empresa, por tipo de aeronave.

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.2.2. Da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II

3.41. O A Tabela XIV apresenta os valores máximos que a Concessionária poderá estabelecer para as Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo das aeronaves do Grupo II:

Tabela XIV - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (US\$)
até 1	29,06	31,28
mais de 1 até 2	29,06	31,28
mais de 2 até 4	45,34	48,74
mais de 4 até 6	60,20	64,78
mais de 6 até 12	80,28	86,38
mais de 12 até 24	100,38	108,00
mais de 24 até 48	120,42	129,60
mais de 48 até 100	160,56	172,76
mais de 100 até 200	200,70	216,02
mais de 200 até 300	250,88	285,14
mais de 300	385,34	376,40

3.42. O Peso Máximo de Decolagem (PMD), expresso em toneladas, será o constante do Certificado de Aeronavegabilidade ou documento equivalente.

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4. Dos Adicionais Incidentes sobre as Tarifas

4.1. Do ATAERO

4.1. Nos termos da Lei Federal n. 7.920, de 12 de dezembro de 1989, incide sobre as Tarifas Aeroportuárias e sobre as Tarifas de Uso das Comunicações previstas no presente Anexo um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores efetivamente cobrados dos usuários (ATAERO).

4.2. Do Adicional do Tesouro

4.2. Nos termos da Lei Federal n. 9.825, de 23 de agosto de 1999, constitui receita própria do Tesouro Nacional a parcela correspondente ao aumento concedido às tarifas de embarque internacional por meio da Portaria n. 861/GM2, de 9 de dezembro de 1997, do Ministério da Aeronáutica (Adicional do Tesouro) e o respectivo ATAERO.

4.3. Para os fins do presente anexo, o valor do Adicional do Tesouro e o respectivo ATAERO corresponderá sempre a US\$ 18,00 (dezoito dólares dos Estados Unidos), independentemente da tarifa praticada e dos reajustes decorrentes do Contrato de Concessão.

4.4. Como exemplo de valor cobrado do usuário para fins de embarque internacional é posta a Tabela XV. O valor correspondente à tarifa de embarque internacional cobrada do usuário é de US\$ 36,00, sendo sua composição disposta na Tabela XIV.

Tabela XV - Tarifa de Embarque Internacional Cobrada do Passageiro

Valor cobrado do usuário: US\$ 36,00		
Composição do valor arrecadado:		
Receita Tarifária - Concessionária	ATAERO Lei 7.920/1989	Adicional Tesouro + respectivo ATAERO Lei 9.825/1999
US\$ 12,00	US\$ 6,00	US\$ 18,00

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

5. Da Sistemática de Arrecadação

- 5.1. A Tarifa de Embarque será cobrada pela Concessionária e arrecadada pelas empresas de transporte aéreo, nacionais e estrangeiras.
- 5.2. Será facultado à Concessionária estabelecer sistema de arrecadação próprio (“Sistema de Arrecadação da Concessão”), ou, aderir ao Sistema Unificado de Arrecadação e Cobrança das Tarifas Aeroportuárias e das de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (SUCOTAP), nos termos da regulamentação vigente. No entanto, a ANAC poderá determinar, a qualquer tempo e em caso de relevante interesse público, a adesão ao SUCOTAP pela Concessionária.
- 5.3. No caso da criação de um Sistema de Arrecadação da Concessão, as seguintes condições deverão ser observadas:
 - 5.3.1. as Tarifas poderão ser cobradas à vista ou a posteriori no prazo máximo definido pela Concessionária, diretamente das Empresas Aéreas e dos demais usuários do Aeroporto;
 - 5.3.2. é vedada a diferenciação dos prazos por usuário, mas tão somente por categoria de serviços prestados;
 - 5.3.3. a Concessionária poderá cobrar juros de mora equivalentes à Taxa de Referência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) por mês de atraso no pagamento das Tarifas por parte dos usuários.
 - 5.3.4. o Adicional do Tesouro será cobrado juntamente com as Tarifas. A Concessionária deverá efetuar o recolhimento do Adicional do Tesouro arrecadado a cada mês, no 15º. (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação. O atraso no recolhimento do Adicional implicará no pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) e aplicação de juros equivalentes à Taxa de Referência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC por mês de atraso.
 - 5.3.5. o ATAERO será cobrado juntamente com as Tarifas. A Concessionária deverá efetuar o recolhimento do ATAERO arrecadado a cada mês, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação. O atraso no recolhimento do ATAERO implicará no pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) e aplicação de juros equivalentes à Taxa de Referência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC por mês de atraso.



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 5.3.6.o ATAERO será recolhido por meio de guia de recolhimento especial, conforme regulamentação vigente.
- 5.3.7.o Adicional do Tesouro e respectivo ATAERO serão recolhidos por meio de guia de recolhimento especial, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 5.4. A Concessionária deverá apresentar para aprovação da ANAC as demais regras relativas ao sistema de Sistema de Arrecadação da Concessão. Entre elas, deverão constar as regras de arrecadação e conversão das tarifas fixadas em dólar.
- 5.5. Será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, quando da gestão de um sistema próprio de arrecadação, a eventual cobrança de débitos dos usuários em caso de mora ou inadimplemento.



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DO LEILÃO N.º 01/2010
ANEXO 9 DO CONTRATO
FLUXO DE CAIXA MARGINAL

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1. Fluxo de Caixa Marginal

- 1.1. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 1.2. Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos no item 1 acima serão descontados pela taxa obtida mediante utilização da fórmula seguinte:

$$\frac{(1 + TJLP + 8\%) - 1}{(1 + \square)}$$

Onde:

- (i) equivale à meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano em que ocorreu a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e
 - (ii) a TJLP adotada no cálculo será a vigente na data da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 1.3. O valor de \square será aquele fixado pelo Conselho Monetário Nacional para o ano em que ocorre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de a meta para inflação ser ou ter sido, de fato, atingida ou não.
- 1.4. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.
- 1.5. Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de demanda, será utilizado o seguinte procedimento em duas etapas:

- 1.5.1. no momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o 'cálculo inicial' para o dimensionamento da recomposição considerará a demanda real

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

constatada nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração de demanda até o encerramento do prazo da Concessão;

1.5.2. periodicamente, o referido ‘cálculo inicial’ será revisado para o fim de substituir a demanda projetada pelos volumes reais de demanda constatadas, de acordo com o disposto nos itens seguintes.

1.6. A projeção de demanda mencionada no item 1.5 acima será elaborada pela Concessionária e submetida à aprovação da ANAC, observados os critérios fixados no presente Anexo.

2. Revisão do Fluxo de Caixa Marginal resultante de cada Recomposição

2.1. Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, a ANAC realizará periodicamente a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais referidos nos itens anteriores, para o fim de ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais apurados durante a vigência da Concessão, sendo que:

2.1.1. a periodicidade das revisões será estabelecida pela ANAC, devendo ser realizadas em intervalos máximos de 5 (cinco) anos e no encerramento da Concessão;

2.1.2. a revisão a ser realizada pela ANAC poderá considerar ainda outras informações reais apuradas durante a vigência da Concessão para o fim de substituir variáveis estimadas na elaboração do Fluxo de Caixa Marginal, vedada a alteração dos valores estimados para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais, e

2.1.3. na revisão a ser realizada pela ANAC, deverá ser mantida a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão da recomposição.

2.2. Ao final do Prazo da Concessão, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal revele resultado favorável à Concessionária, a ANAC poderá:

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 2.2.1. determinar encargos adicionais à Concessionária de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal; ou
 - 2.2.2. reter valores pagos pela Concessionária, a exemplo da Garantia de Execução do Contrato, já em poder da ANAC, até que esses valores anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.
- 2.3. Ao final do Prazo da Concessão, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal revele resultado desfavorável à Concessionária, a ANAC deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para proporcionar receitas adicionais à Concessionária, de forma a anular o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.

3. Projeto básico para novos Investimentos

- 3.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela ANAC e não previstos no Contrato, a ANAC poderá requerer à Concessionária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, considerando que:
- 3.1.1. referido projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela ANAC sobre o assunto;
 - 3.1.2. a ANAC estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DO LEILÃO N.º 01/2010
ANEXO 10 DO CONTRATO
MODELOS E CONDIÇÕES
MÍNIMAS PARA GARANTIA
CONTRATUAL



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Condições Mínimas Para Contratos de Seguros e Prestação de Garantias

Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

1 Tomador

1.1 Concessionária

2 Segurado

2.1 ANAC

3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato**, devendo o Segurado ser indenizado, pelo valor fixado no item 5 abaixo, quando ocorrer qualquer descumprimento de obrigação contratual, aplicação de penalidades e inadimplemento.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observados os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os seguintes valores de indenização, para cada período do **Contrato**:

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Período da Concessão	Valor
FASE I: durante toda a FASE I do Contrato.	R\$ 65.029.000,00 (sessenta e cinco milhões e vinte e nove mil Reais)
FASE II: A partir da emissão formal da Ordem de Serviço da FASE II até o final da vigência do Contrato.	R\$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil Reais)
Gatilho de Investimento: A partir da apresentação dos documentos indicados no PEA até a aprovação formal pela ANAC da nova infraestrutura.	Valor correspondente ao montante total de capital necessário à realização do(s) novo(s) investimento(s)

5.2 A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Outorga, de acordo com a fórmula a seguir transcrita:

$$G_1 = G_0 \times \frac{IPCA_1}{IPCA_0}$$

Onde:

G_1 = Garantia reajustada;

G_0 = Garantia em vigor;

$IPCA_1$ = Índice referente ao mês de reajuste;

$IPCA_0$ = Índice referente ao mês do último reajuste.

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses, devendo ser renovada em conformidade com o previsto no **Contrato**.

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (ii) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato** e do **Edital**;
- (iii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (iv) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (v) que, declarada a caducidade da **Concessão**, a **ANAC** poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
- (vi) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Modelo de Fiança Bancária

[local], [●] de [●] de 2010

À ANAC

[●]

Ref.: Carta de Fiança Bancária n.º [●] (“Carta de Fiança”)

R\$ [·] (· Reais)

1 Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no C.N.P.J.M.F. sob n.º [●] (“**Banco Fiador**”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor de Concessionárias, Aeroporto Internacional de Brasília, Lote 5, com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela [●], empresa constituída na forma de sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o n.º [●], (a “**Afiançada**”), no Contrato para a prestação do serviço de Construção, Operação e Exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante (“**Contrato**”), celebrado entre a **ANAC** e a Afiançada, cuja celebração ocorreu em [●], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2 Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à **ANAC**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, os valores indicados a seguir, para cada período da Concessão:

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Período da Concessão	Valor
FASE I: durante toda a FASE I do Contrato.	R\$ 65.029.000,00 (sessenta e cinco milhões e vinte e novel mil Reais)
FASE II: A partir da emissão formal da Ordem de Serviço da FASE II até o final da vigência do Contrato.	R\$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil Reais)
Gatilho de Investimento: previamente à realização do(s) novo(s) investimento(s) até a sua aprovação formal pela ANAC	Valor correspondente ao montante total de capital necessário à realização do(s) novo(s) investimento(s)

OBS(1): Os valores indicados acima deverão ser reajustados anualmente, na mesma data dos reajustes da Outorga, de acordo com a fórmula a seguir:

$$F_1 = F_0 \times \left(1 + \frac{IPCA_1}{IPCA_0}\right)$$

Onde:

F_1 = Fiança reajustada;

F_0 = Fiança em vigor;

$IPCA_1$ = Índice referente ao mês de reajuste;

$IPCA_0$ = Índice referente ao mês do último reajuste.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, bem como multas aplicadas pela ANAC relacionadas ao Contrato, valores decorrentes de inadimplemento contratual, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela ANAC.

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4. O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **ANAC** nos termos desta Carta de Fiança.
5. O Banco Fiador e a **Concessionária** não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização da **ANAC**.
6. Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à **Concessionária** para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.
7. Na hipótese de a **ANAC** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
8. A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula 15.5 do **Contrato**.
9. Declara o Banco Fiador que:
 - 9.1 a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
 - 9.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 9.3 seu capital social é de R\$ [●] (● Reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [●] (● Reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

10 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

[assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunha

Testemunha



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DO LEILÃO N.º 01/2010
ANEXO 11 DO CONTRATO
TERMO PROVISÓRIO DE
ACEITAÇÃO E PERMISSÃO DE
USO DE ATIVOS



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Defesa neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, e de outro lado, com sede, representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. (doravante designada CONCESSIONÁRIA), têm, entre si, ajustado o presente Termo Provisório de Aceitação e Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto:

1.1.1. apresentação do inventário com todos os bens existentes e integrantes do AEROPORTO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, com a indicação do estado de conservação e operação dos referidos bens, e

1.1.2. permissão de uso e acesso gratuito dos bens inventariados indicados na lista anexa, conforme Cláusula █ do CONTRATO DE CONCESSÃO, do qual este Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a CONCESSIONÁRIA proceda a execução do objeto concedido.

1.2. O inventário dos bens se encontra no anexo ao presente Termo Provisório de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos, com a sua descrição, estado de conservação e capacidade de operação, com as demais especificações técnicas complementares.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

2.1. A CONCESSIONÁRIA, pelo presente, se compromete a verificar a exatidão do inventário apresentado no prazo de ____ (____) dias, ocasião em que deverá emitir o Termo Definitivo

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos ou solicitar os ajustes necessários, de forma justificada.
- 2.2. Após o deferimento dos ajustes solicitados, a ANAC emitirá um novo inventário, que passará a ser anexo ao Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA e pela ANAC.
- 2.3. O presente Termo Provisório de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for assinado o Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos.

CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

3.1. A Concessionária obriga-se a:

- 3.1.1. utilizar a área e os equipamentos exclusivamente para execução do objeto da Concessão, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;
- 3.1.2. zelar pela guarda e conservação das áreas e dos equipamentos de forma a poder devolvê-los à ANAC nas mesmas condições de operação em que ora lhes são entregues;
- 3.1.3. efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre as áreas devido à execução do Contrato de Concessão, bem como despesas relativas a energia elétrica, água e telefonia de canteiros de obras, respondendo, ainda por todas exigências dos poderes públicos a que der causa; e
- 3.1.4. ocupar os imóveis e assumir a responsabilidade pela guarda dos mesmos e dos equipamentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA 4ª - BENFEITORIAS

4.1. Quaisquer benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como plantações e acessões, consentidas ou não, que a Concessionária vier a fazer na área objeto da Permissão de Uso, ficarão a ela incorporadas, desistindo a Concessionária de qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO

- 5.1. O presente Termo Provisório de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos será extinto nas mesmas hipóteses de extinção previstas do Contrato de Concessão.
- 5.2. A extinção deste Termo provisório de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos implicará a imediata desocupação e restituição das áreas cedidas, sob pena da CONCESSIONÁRIA ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações quando for o caso.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

São Gonçalo do Amarante, de de .

ANAC

CONCESSIONÁRIA



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DO LEILÃO N.º 01/2010
ANEXO 12 DO CONTRATO
TERMO DEFINITIVO DE
ACEITAÇÃO E PERMISSÃO DE
USO DE ATIVOS



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Defesa, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, devidamente autorizada nos termos do Edital do Leilão n. _____, e, de outro lado, _____, com sede _____, representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. _____ (doravante designada Concessionária), têm, entre si, ajustado o presente Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto:

- 1.1.1. a aceitação formal e expressa por parte da CONCESSIONÁRIA do inventário com todos os bens existentes e integrantes do AEROPORTO apresentados no Termo Provisório de Aceitação, e;
- 1.1.2. a permissão de uso e acesso gratuito dos ativos, instalações e equipamentos indicados na relação anexa, conforme Cláusula ____ do Contrato de Concessão, do qual este Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a Concessionária proceda a execução do objeto concedido.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

2.1. O presente Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for extinto o Contrato de Concessão.

LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.2. O presente Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso, por ser um Contrato acessório, poderá ter seu prazo de vigência alterado em decorrência de alterações no prazo do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

3.1. A Concessionária obriga-se a:

- 3.1.1. declarar ter vistoriado os referidos bens e que está de acordo com a descrição constante do inventário, o qual passa a fazer parte integrante do presente, nada mais tendo a reclamar da ANAC em relação aos referidos bens;
- 3.1.2. utilizar a área e os equipamentos exclusivamente para execução do objeto da Concessão, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;
- 3.1.3. zelar pela guarda e conservação das áreas e dos equipamentos de forma a poder devolvê-los à ANAC nas mesmas condições de operação em que ora lhes são entregues;
- 3.1.4. efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre as áreas devido à execução do Contrato de Concessão, bem como despesas relativas a energia elétrica, água e telefonia de canteiros de obras, respondendo, ainda por todas exigências dos poderes públicos a que der causa; e
- 3.1.5. ocupar os imóveis e assumir a responsabilidade pela guarda dos mesmos e dos equipamentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - BENFEITORIAS

4.1. Quaisquer benfeitorias sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como plantações e acessões, consentidas ou não, que a Concessionária vier a fazer na área objeto da Permissão



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

de Uso, ficarão a ela incorporadas, desistindo a Concessionária de qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO

- 5.1. O presente Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso será extinto nas mesmas hipóteses de extinção previstas do Contrato de Concessão.
- 5.2. A extinção deste Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso implicará a imediata desocupação e restituição das áreas cedidas, sob pena da CONCESSIONÁRIA ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações quando for o caso.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

São Gonçalo do Amarante,

ANAC

CONCESSIONÁRIA



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DO LEILÃO N.º 01/2010
ANEXO 13 DO CONTRATO
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À
EXPLORAÇÃO DA ESTAÇÃO
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES E DE
TRÁFEGO AÉREO



LEILÃO N.º 1/2010
CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Em elaboração